



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

OFÍCIO N° 832/2016/GAB-SR

Cuiabá, 15 de setembro de 2016

Ao Senhor

José Marra Nery - Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia.

Assunto: Recurso Ordinário Referente ao Acórdão n° 92/2016 processo n° 23906/2015

Senhor Gestor,

Nos termos dos art. 6º da Lei Complementar n° 269/2007 e art. 89, inciso VIII da Resolução n° 14/2007 c/c com os arts. 59, inciso IV, 60, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 257, inciso III e art. 273 §1º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **notifico-lhe** para que apresente em até 5 (cinco) dias, **procuração** referente ao Recurso Ordinário protocolado nesta Corte de Contas, sob o n° 16.209-5/2016, em razão de que as multas e determinações imputadas no Acórdão n° 92/2016, que julgou regulares com determinações legais a Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, referem-se ao Sr. Roberto Ângelo de Farias.

Cabe ressaltar que a ausência da referida procuração fere o disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Por fim, informo-lhe que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Atenciosamente,

Conselheiro Sérgio Ricardo

DRE